



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

2410/2007/004/2015
28/11/2019
Pag. 1 de 23

PARECER ÚNICO Nº 159/2019

SIAM 0770478/2019

INDEXADO AO PROCESSO:

PA COPAM:

SITUAÇÃO:

Licenciamento Ambiental

2410/2007/004/2015

Sugestão pelo Deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação

VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

Licença de operação a ser revalidada: Certificado de licença de operação nº 65/2010

Agenda Azul	Certidão de Usos insignificante emitidas: nº 002158/2017 – válido até 31/05/2020. nº 142812/2019 – válido até 04/09/2022		
EMPREENDEDOR:	JP Pneus Ltda	CNPJ:	00.788.483/0003-00
EMPREENHIMENTO:	JP Pneus		
MUNICÍPIO (S):	Ribeirão das Neves	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 19°48'06.17"	LONG/X	44°05'54.77"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco UPGRH: SF5		BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas SUB-BACIA: Córrego Feitagem	
CRITÉRIO LOCACIONAL:			
Não aplicável por se tratar de revalidação.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004) :		CLASSE
C 02-03-8	Recauchutagem de pneumáticos (porte médio e atividade de médio potencial poluidor/degradador). Obs: Optou formalmente em permanecer na DN COPAM 74/2004, doc SIAM R0054346/2018 de 21/03/2018.		3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO/ART:		REGISTRO:	
AAS -Eng Ambiental/ Aline Diniz e Silva – Eng. Ambiental ART nº 14201500000002701339 de 23/09/2015		CREA – nº 105.982D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº111024/2019		DATA: 21/11/2019	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Thalles Minguta de Carvalho	1.146.975-6	
Milena Zannini de Santo André	8964	
Elaine Aparecida Duarte	1.364.270-7	
De acordo: Aline Alves de Moura Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.093.406-5	
De acordo: Vitor Reis Salum Tavares Diretor Regional de Controle Processual	1.401.816-2	



1. RESUMO

Em 26/11/2015, foi formalizado o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 2410/2007/004/2015 para subsidiar a análise do pedido de Renovação de Licença de Operação do empreendimento JP Pneus.

O empreendimento está localizado na zona urbana do município de Ribeirão das Neves, sito na Rodovia BR 040, Km 514,5 no bairro Napoli.

A atividade principal desenvolvida, objeto da análise deste pedido de licenciamento é a recauchutagem de pneumáticos, atualmente listada no código C-02-03-0 da Deliberação Normativa nº 217/2017. Esta atividade é classificada como uma atividade de potencial poluidor/degradador médio.

Em função de sua área útil ser de 0,38 há, conforme dados declarados no formulário de caracterização do empreendimento, esta unidade industrial foi enquadrada como de médio porte e concatenando com o potencial poluidor médio desta atividade a classe do empreendimento é 3.

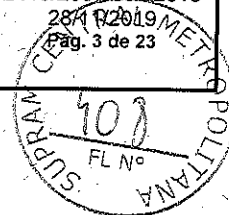
A água utilizada no processo produtivo (lavagem ocasionais de veículos e caldeira) e consumo humano é proveniente da exploração em dois poços de usos insignificantes devidamente regularizados pelas certidões expedidas e em validade de nº 2158/2017, válida até 31/05/2020, e nº 142812/2019, válida até 04/09/2022.

Os efluentes domésticos sanitários são encaminhados para uma Estação de Tratamento de Efluentes – ETE própria situado no empreendimento composta por tanque séptico, filtro anaeróbico seguido da destinação no solo.

Conforme declarado nos autos do processo, durante o processo produtivo de reforma de pneus não é gerado efluente líquido industrial do processo de recuperação de pneus que se desenvolve a seco.

Existe no empreendimento um lavador de veículos da empresa, de utilização eventual, que dispõe de caixa separadora de água e óleo seguida de tanque de segregação impermeabilizado que armazena esta água para quando oportuno ser destinada por terceiros fora da empresa.

O viés desta opinião técnica, materializada por este parecer único, é pelo **deferimento** do pedido de renovação da licença de operação – REVLO, sendo sugerida a concessão vinculada à condicionante que abrange um programa de automonitoramento.



2 Introdução

O presente parecer visa subsidiar a decisão do processo de Renovação de Licença de Operação PA nº 2410/2007/004/2015 do empreendimento JP Pneus.

A atividade principal objeto deste licenciamento é a recauchutagem de pneumáticos, listada no código C 02-03-8 da Deliberação Normativa 74/2004.

Ocorre que, em 31 de abril de 2018, o empreendedor optou formalmente em permanecer na DN COPAM 74/2004 (documento SIAM R0054346/2018), permanecendo sob código C 02-03-8 com a mesma designação.

Em função de sua área construída se de 0,38 ha e o número de funcionários ser 49 pessoas, conforme dados declarados no formulário de caracterização do empreendimento, esta unidade industrial foi enquadrada na classe 3 por ser uma atividade de médio porte e médio potencial poluidor, nos termos da DN Copam nº 74/2004.

O Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental apresentado no âmbito deste processo de licenciamento, foi elaborado pela Eng. Ambiental Aline Diniz e Silva com a emissão da ART específica de nº 14201500000002701339, de 23/09/2015.

Em 21/11/2019, foi realizada vistoria no empreendimento. Nesta data a equipe da SUPRAM CM elaborou o auto de fiscalização – AF nº 111024/2019, no qual foram registrados os aspectos ambientais da área onde se encontra implantado o empreendimento.

O empreendedor tem válido o Cadastro Técnico Federal – CTF do Ibama, sob o registro nº 5986914, emitido em 29/10/2019 e válido até 29/01/2020.

No aspecto da segurança da edificação, o empreendimento possui vigente o Auto de Vistoria Final do Bombeiro Militar AVCB – processo nº 021/08, vistoria nº 210/15 e válido até 29/05/2020.

A discussão apresentada a seguir, pautou-se na análise do Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental - RADA e na avaliação dos laudos de automonitoramento apresentados ao órgão ambiental durante a vigência da licença de operação que se pretende renovar.

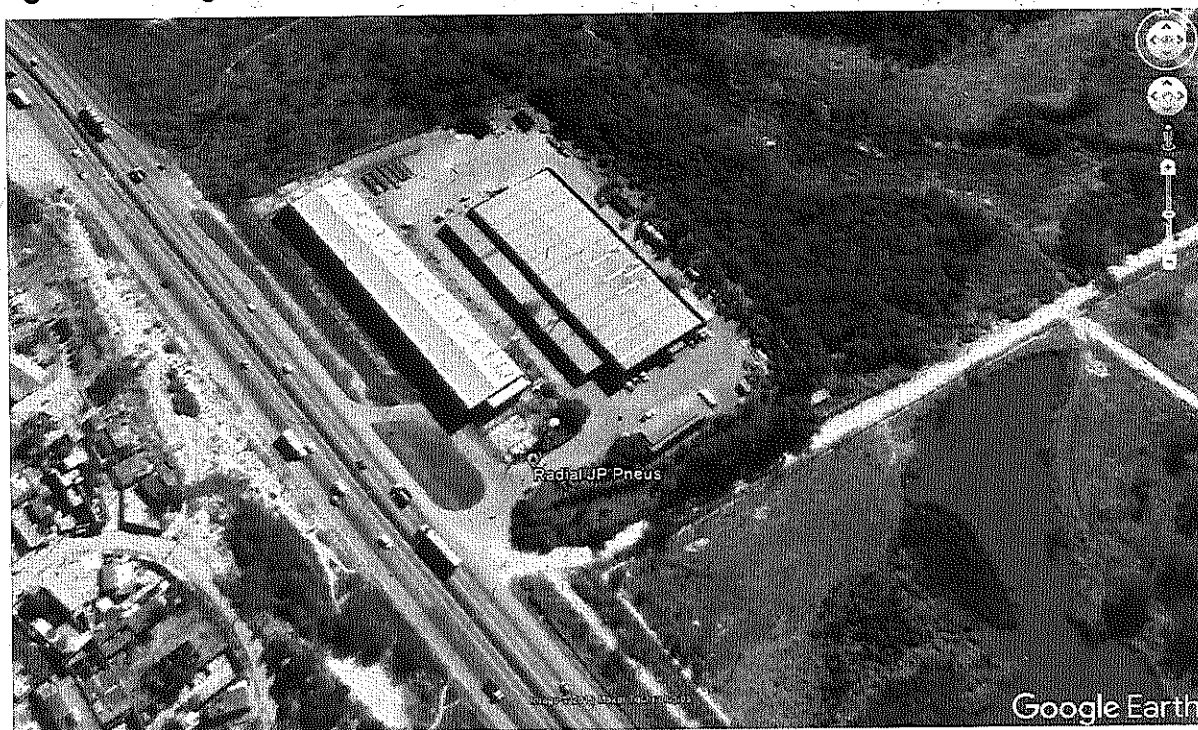
3 Caracterização do empreendimento

3.1 Características do empreendimento

A JP Pneus realiza a atividade de recauchutagem de pneus, que é a reforma do pneu com a substituição da banda de rodagem por uma nova, para que o pneu

seja utilizado em um novo ciclo de uso, reaproveitando a carcaça de pneus usados, dentro de especificações técnicas de qualidade e segurança.

Figura I – Imagem da unidade industrial JP Pneus Ltda em Ribeirão da Neves.



Fonte: Adaptado da imagem do local – acesso em 05/11/2019, plataforma Goolge Earth.

A empresa está instalada na zona urbana do município de Ribeirão das Neves, as margens da rodovia federal BR 040, km 515,5, bairro Napoli.

Quanto ao processo produtivo, a capacidade nominal instalada informada do empreendimento é de 6.000 pneus recauchutados por mês. No empreendimento, a principal atividade é a reforma de pneus para caminhões, com a capacidade de reformar mais de 4.000 unidades por mês.

O empreendimento também realiza a reforma de pneus agrícolas, de equipamentos, de caminhões e equipamentos fora de estrada. Estes outros perfazem uma capacidade máxima de 1.800 unidades por mês.

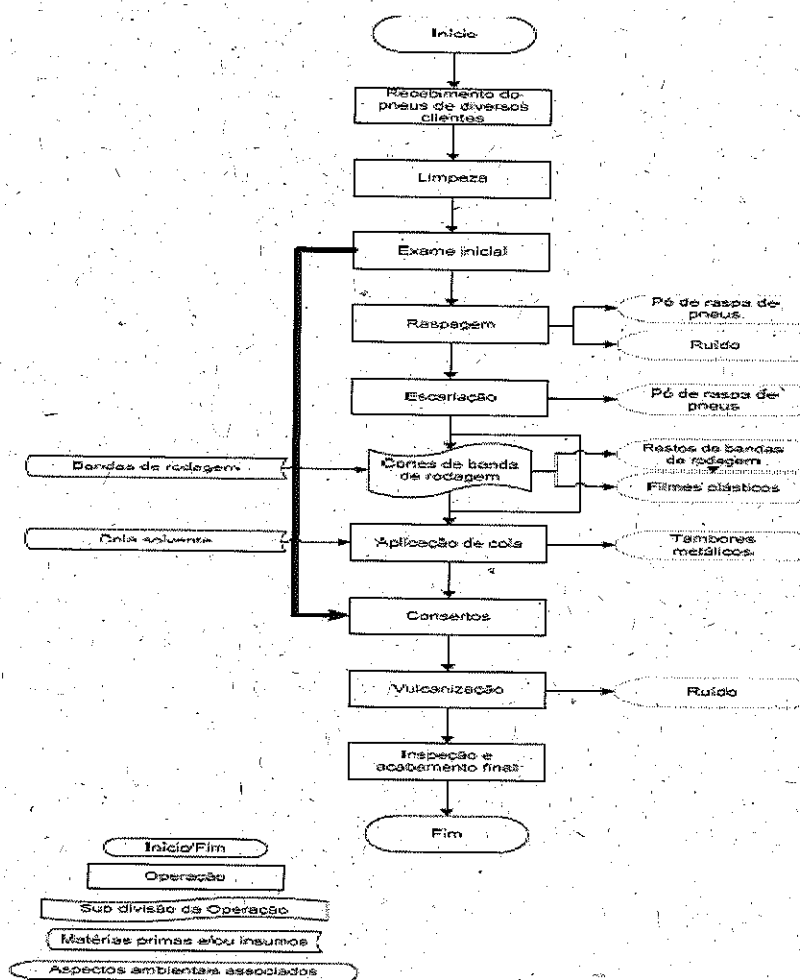
3.2 Processo Produtivo

O processo produtivo principal da empresa, pode ser resumido nas seguintes etapas: recepção de pneus para reforma, inspeção de recebimento/seleção, raspagem da banda de rodagem, escareação (preparo para colocação da nova banda de rodagem), aplicação da cola seguida na nova bandagem de rodagem, vulcanização seguida de acabamento e inspeção final, ficando o produto pronto para a expedição.



Existem paralelamente, outros serviços em pneus que o empreendimento executa que são a recuperação de pneus “consertos diversos” e a “duplagem”, que é um processo de reforço do pneu. A seguir é apresentado o fluxograma do processo produtivo:

Figura 01 – Fluxograma do processo produtivo da JP Pneus.



Fonte: Adaptado do RADA – pág. 51.

4 DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

O presente tópico apresenta o diagnóstico ambiental da área diretamente afetada- ADA do empreendimento.

Em relação à hidrografia, por ocasião da vistoria, não se verifica curso de água no empreendimento e no entorno da área diretamente afetada, o que foi confirmado pela consulta ao IDE Sisema.

Conforme documento apresentado pelo empreendedor (fl. 391), declara-se a inexistência de áreas representando impacto social em terra indígena, terra quilombola, bem cultural acautelado, zona de proteção de aeródromo, em área de



proteção municipal e em área que ocorra necessidade e de remoção de população, nos termos do art. 27 da Lei nº 21.972/2016. O empreendedor declara ainda que não causa impactos em patrimônio histórico cultural, de natureza arqueológica, edificada e ferroviária, em função de suas atividades.

4.1 Unidades de Conservação

Com relação às restrições ambientais presentes na área diretamente afetada, e em consulta à plataforma IDE-SISEMA, foi constatado que o empreendimento não se encontra localizado dentro de unidade de conservação ou zona de amortecimento

4.2 Recursos Hídricos

Conforme informado no Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental – RADA, (fls. 25) e retificado na (fls. 392), foi informado que o consumo máximo de água seria de 352m³/mês, ou 16 m³/dia. A finalidade seria o consumo humano (sanitário e refeitório) com 172,33m³/mês, lavagens de caminhões com 33m³/mês e na produção de vapor com 146,66 m³/mês.

A água utilizada no empreendimento é proveniente da captação, em duas cisternas que operam complementarmente e devidamente regularizadas por certidões de usos insignificantes, onde tem-se:

- Certidão de uso insignificante Nº 2158/2017 válida até 31/05/2020, localizada nas coordenadas Lat. 19°48'9,0"S e Long. 44°5'53"W – uso industrial com a vazão de 1m³/h durante 8 horas totalizando 8 m³.
- Certidão de uso insignificante Nº 142812/2019 válida até 04/09/2022, localizada nas coordenadas Lat. 19°48'5,0"S e Long. 44°5'50"W – uso humano com a vazão de 1m³/h durante 8 horas totalizando 8 m³.

O fornecimento é realizado de forma interligada para o atendimento da vazão máxima necessária ao funcionamento do empreendimento no caso 16m³/dia

Diante dos usos informados e das autorizações apresentadas, entende-se que as intervenções em recursos hídricos se encontram regularizadas.

4.3 Fauna e Flora

A unidade industrial do empreendimento JP Pneus está instalada em uma área antropizada, dentro da mancha urbana do município de Ribeirão das Neves e as margens da rodovia federal BR 040. Conforme declarado nos autos do processo de LI, a implantação foi devidamente autorizada em ato específico.

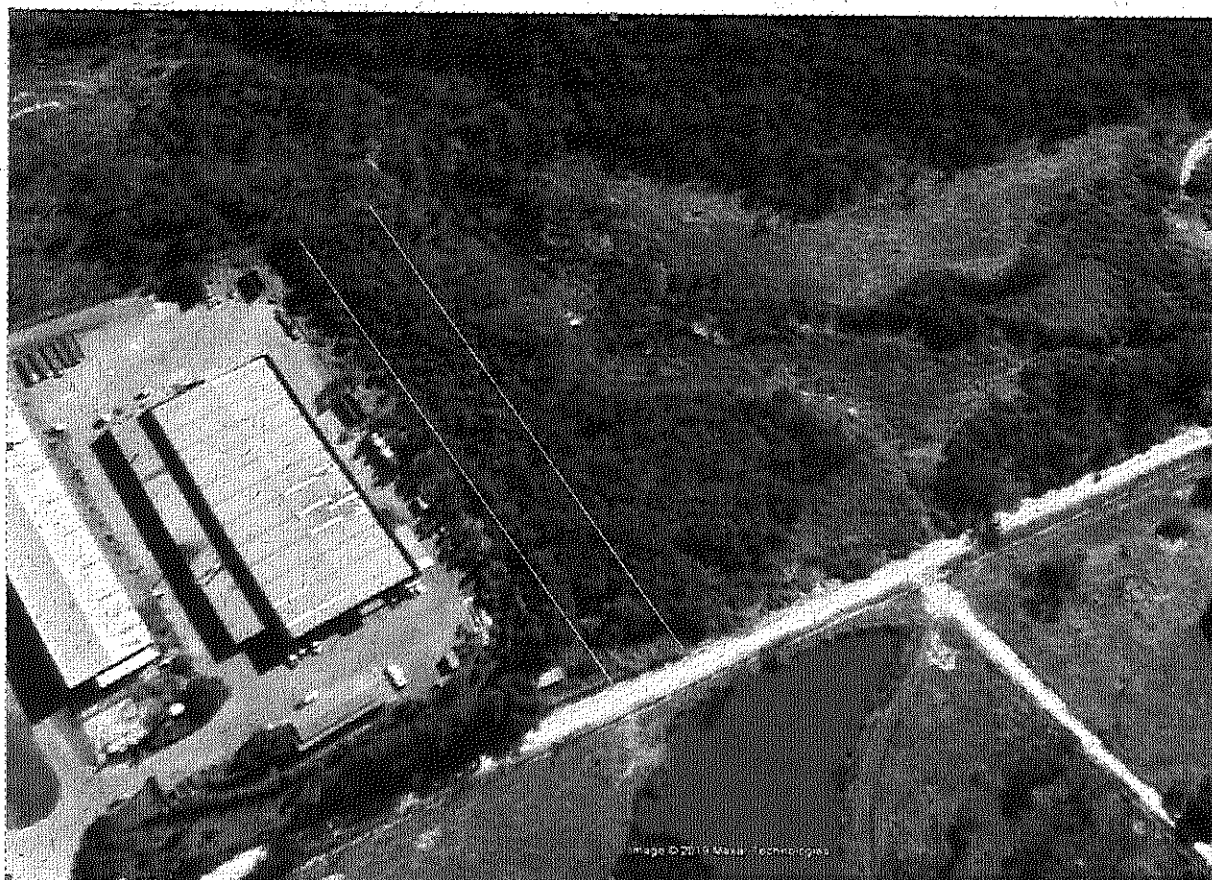


Não serão necessárias intervenções ambientais, uma vez que o empreendimento já está com sua instalação consolidada, bem como a esparsa vegetação existente no território do empreendimento são compostas por gramados no ajardinamento da frente do empreendimento e de árvores esparsas remanescentes ao longo do perímetro do empreendimento.

Em razão do empreendimento estar localizado em zona urbana e de estar situado as margens de uma rodovia de elevado tráfego de veículos, observa-se uma antropização da área, que sofreu uma descaracterização dos seus aspectos originais, corroborando ainda por se tratar de uma revalidação de LO.

Existe um remanescente de vegetação nativa em bom estado de preservação constituindo a área verde do empreendimento.

Figura II – Imagem da unidade industrial JP Pneus Ltda em Ribeirão da Neves, detalhe da área verde mantida no empreendimento contidas dentro das linhas paralelas amarelas.



Fonte: Adaptado da imagem do local – acesso em 21/11/2019, plataforma Google Earth.

O empreendedor é um consumidor de produtos e subprodutos da flora, no caso, madeira de eucalipto para ser combustível das caldeiras para geração de energia térmica necessária no processo de vulcanização da borracha. O consumo referenciado está ao redor de 500 m³ anuais. Está apensado ao auto do processo (fl. 101) o certificado de registro no IEF de nº 94911 referente ao exercício de 2014.



Por ocasião da vistoria, foi solicitado apresentação do certificado de consumidor de lenha, sendo justificado pelo representante do empreendedor, que existe uma questão junto ao IEF com relação a uma solicitação de alteração de volume de madeira (fls. 394 e 395) não sendo o mesmo ainda emitido sua atualização. A apresentação do documento será objeto de condicionante.

4.4 Cavidades Naturais

Conforme consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o empreendimento está localizado em área de baixa potencialidade de ocorrência de cavidades e na mancha urbana do município de Ribeirão da Neves, segundo a IDE/Embrapa - 2015.

Conforme instrução de serviço 08/2017, os empreendimentos e atividades localizados em áreas urbanizadas, cujo entorno com raio de 250 metros esteja inserido em área com ocupação antrópica estabelecida estão dispensados de apresentar prospecção espeleológica.

IMPACTOS AMBIENTAIS E MITIGAÇÕES DO EMPREENDIMENTO

5.1 Efluentes Líquidos Industriais e Sanitários

A geração de efluente industrial veiculado diretamente com a atividade fim do empreendimento não ocorre pois, o processo de recauchutagem de pneumáticos é realizada a seco.

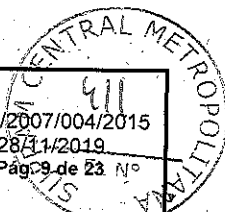
Existe geração de efluentes do lavador de veículos, que é uma estrutura acessória da atividade fim do empreendimento, que foi estimada e retificada (fl. 392), a vazão máxima de 1,5 m³/dia e média de 0,63 m³/dia.

Existe geração de efluente sanitário composto pela água residuária de banheiros e vestiários, pelo uso no refeitório dos funcionários e eventuais clientes e visitantes ao empreendimento. A vazão máxima e média informada, também foi retificada, e indicando atualmente, respectivamente 7,83 m³/dia e 3,29 m³/dia.

Medida Mitigadora

Conforme declarado nos autos do processo, o efluente sanitário é tratado no empreendimento, por um sistema de tanque séptico, filtro anaeróbico seguido para a disposição final no solo.

Por ocasião da vistoria do dia 21/11/2019 foi visitada a ETE e foi constatado que é necessário a adequação/construção de um sumidouro ou vala de infiltração de acordo com as normas técnica sobre o tema. Esta adequação está sendo condicionada.



O caso do efluente do lavador de veículos, o mesmo é submetido a uma caixa separadora de água e óleo seguido de um tanque de segregação, que armazena esta água, para quando oportuno ser destinada para receptores externos ao empreendimento.

5.2 Emissões Atmosféricas

Conforme Relatório de Desempenho Ambiental, no processo produtivo existe equipamentos que acarretam a geração de emissões atmosféricas. Um destes equipamento é a caldeira de geração de energia térmica movida a lenha.

Na vistoria técnica realizada foi verificada a fase final do comissionamento de uma outra caldeira a biomassa que ficará operacional em breve, assim existindo duas chaminés de fontes fixas e geração de energia térmica para o processo de recuperação pneumática.

No processo produtivo quando da escarificação da borracha do pneu existe também a geração de emissões que são direcionados para uma chaminé de exaustão do sistema de escarificação. Neste aspecto existem dois sistemas de exaustão que atendem aos dois locos do empreendimento, um relacionado a exaustão do setor de pneus rodoviários, próximo ao conjunto de compressores, e outro sistema, instalado próximo a oficina/caldeiras.

O automonitoramento destes pontos serão atualizados em relação à licença anterior.

Medida Mitigadora

Existe operacional em cada um destes pontos fixos um catafuligem na chaminé de cada uma das caldeiras e um ciclone na chaminé de cada um dos dois sistemas de exaustão de fragmentos de borracha para a mitigação deste aspecto ambiental.

5.3 Emissões Sonoras

As atividades no empreendimento, implicam no uso de equipamentos que potencialmente podem ser fonte de ruído capaz de produzir algum incômodo para fora dos limites do terreno do empreendimento.

No entanto, a geração de ruído na operação do empreendimento deve ser considerada sob a perspectiva de um ambiente laboral.

Assim, entende-se que este aspecto tem um caráter secundário e ligado a questão da saúde e segurança ocupacional do colaborador. Haverá geração de ruídos em alguns setores do empreendimento, tais como área operacional, compressores de ar, trânsito de caminhões, entre outros.



Medida Mitigadora

A mitigação desse impacto tem um caráter menor uma vez que o local possui certo isolamento em relação a núcleos populacionais e não se percebe ruído que cause incomodo a vizinhos ou transeuntes, bem como está localizado sob a influência do trânsito da rodovia BR 040.

A mitigação mais efetiva deste aspecto ambiental é o enclausuramento das máquinas e equipamentos dentro do galpão produtivo, de forma a atenuar a pressão sonora fora do empreendimento. Concomitante a esta mitigação verifica-se a existência de uma área verde remanescente no empreendimento que também promove melhoria neste aspecto ambiental.

Ressalta-se que não ocorre atividade em horário noturno e provavelmente existem locais no processo produtivo (certos maquinários ou locais) que exigem a adoção de equipamento de proteção individual (protetor auricular), devidamente acompanhado por técnicos de saúde e segurança do trabalho na observância das normas aplicáveis e por recomendação do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.4 Resíduos

O processo produtivo de recauchutagem de pneumáticos gera resíduos sólidos que são: os pós finos de borracha e raspas e tiras de pneus, tambores metálicos que acondicionam colas, latas de solventes, filmes de propileno, e outros tipos de plásticos.

Existe ainda a geração de papel e papelão oriundos do setor administrativo e de produção.

Há resíduos sólidos de natureza urbana/sanitária oriunda dos colaboradores nos usos dos banheiros e refeitórios.

Foi mencionada também a geração de óleo relativo a substituição de óleos dos motores dos caminhões usados para distribuição de pneus.

Medida Mitigadora

Estes resíduos são segregados, acondicionados e armazenados no depósito temporário de resíduos do empreendimento e tem com destino a reciclagem ou a reutilização.

No RADA, fls. 55, é mencionado ainda que os resíduos de sólido urbano são coletados pela prefeitura municipal de Ribeirão das Neves.

Como destinação final do óleo lubrificante usado, foi mencionada a empresa Petrolub dedicada a coleta e ao coprocessamento deste material.

Os materiais recicláveis (plástico, papelão) são comercializados com empresas recicladoras da região. Entre elas a Bemplast de Betim LOC nº 09/2008, Tercia



Cristina Pereira Braga, certificado de regularidade nº 322/2013, emitido pela Secretaria de Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Contagem.

Os resíduos de borracha são comercializados com a empresa IJFF – Comercio de Resíduos e Borracha, Material Reciclado e Transporte Ltda da cidade de Formiga/MG, certidão de dispensa nº 28192/2009.

Com relação aos resíduos sólidos, foi publicada em 27 de fevereiro de 2019 a Deliberação Normativa Copam nº 232/2019, que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos e estabelece procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no estado de Minas Gerais. Neste caso está sendo adotada como condicionante as devidas providências sobre a matéria.

6 AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

A avaliação do desempenho ambiental de um empreendimento aborda pontos que validam um atendimento mínimo esperado e que justifique a continuidade da operação do empreendimento em determinado padrão ambiental e em consonância com a legislação pertinente.

Foi identificada a lavratura de auto de infração - AI nº 723/2007, no sistema SIAM, baseado em vistoria realizada em 29/05/2007, que constatou a instalação do empreendimento sem a devida licença. Este AI está formalmente vinculado a PA nº 02410/2007/003/2008. Esta infração teve seu respectivo processo arquivado e o crédito reemitido. Posteriormente o empreendedor obteve a devida LI.

Em 17/07/2008, foi lavrado o AI nº 11286/2008 em razão da operação sem a devida licença de operação, subsequentemente o empreendedor obteve em 05/04/2010 a LO nº 065/2010 para o empreendimento.

6.1 Avaliação do Cumprimento de Condicionantes

A Licença de Operação deste empreendimento – LO nº 65/2010 obtida em 05 de abril de 2010 e válida até 05 de abril de 2016, teve sua validade atrelada ao cumprimento dos seguintes condicionantes seguida dos respectivos comentários:

Condicionante 01 – Executar o programa de automonitoramento dos impactos ambientais conforme Anexo II.

Prazo: Durante a vigência da licença de operação

Cumprimento: Durante a vigência da licença do certificado de LO nº 65/2010 o empreendedor apresentou ao órgão ambiental os relatórios de auto monitoramento



relativo a resíduos sólidos, laudos de monitoramento de ruído ambiental, monitoramento de efluentes atmosféricos e efluentes líquidos tratado na ETE do empreendimento, conforme listado nas tabelas I, II, III e IV apresentadas a seguir:

Tabela I – Automonitoramento de Efluentes Sanitários

Empreendimento – JP PNEUS Processo Administrativo – 2401/2007/004/2015 Revalidação da Licença de Operação – LO nº 85/2010 concedida em 05 de abril de 2010 no escopo do PA 2401/2007/002/2008. Protocolos – MONITORAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS Obs: Acompanhamento mudificado pelo instrução decisória por ocasião da aprovação "Entrada e saída da ETE" - "Primeira medição em 30 dias" após a primeira medição monitoramento s									
Item	Descrição da Condicionante	ANO	Frequência	Ciclo	Protocolo	Data Protocolo	Tempestividade	Qualitativa	OBS:
1	Executar o programa de automonitoramento dos efluentes industriais líquidos, sólidos, gasosos, conforme definido pelo Programa de Automonitoramento homologado pelo Parecer Único e Homologado pelo COPAM Efluentes Líquidos Sanitários	2010	semestral	1º/2010			Não Atendida		Justifica a não apresentação em 17/05/2010 por meio do doc R067053/2010 em razão de amostragem equivocada da laboratório e previsão de nova coleta em junho de 2010
				2º/2010	R097862/2010	31/09/2010	Atendida		
		2011	semestral	1º/2011	R087639/2011	03/06/2011	Atendida		Comparando com o padrão para lançamento em curso água DBO e DQO inconformes - foi informada medida corretiva (limpeza do sistema)
				2º/2011	R168267/2011	10/12/2011	Atendida		
		2012	semestral	1º/2012	R240942/2012	15/05/2012	Atendida		
				2º/2012	R321628/2012	22/11/2012	Atendida		
		2013	semestral	1º/2013	R381862/2013	14/05/2013	Atendida	Não enviada pela falta de providências legais	Informa agentes tentativos altos e providências para melhorar tratamento (incubação e bactérias e diminuição/segregação de produtos de limpeza usados).
				2º/2013	R0482332/2013	05/12/2013	Atendida		Realizado comprovação de limpeza do sistema de tratamento - R427765/2013.
		2014	semestral	1º/2014	R0210263/2014	03/07/2014	Atendida		Informa extravio das análises feitas no mês de abr/14 e que outras estão em providências. Existe uma pedido de prorrogação de apresentação das análises de efluentes líquidos R01900286/2014 de 06/06/2014
				2º/2014	R0303613/2014	16/10/2014	Atendida		
		2015	semestral	1º/2015	R0354089/2015	23/04/2015	Atendida		
				2º/2015	R0500867/2015	27/10/2015	Atendida		
		2016	semestral	1º/2016	R0167350/2016	19/04/2016	Atendida		
				2º/2016	R0324512/2016	20/10/2016	Atendida		
		2017	semestral	1º/2017	R0112425/2017	18/04/2017	Atendida		
				2º/2017	R0267314/2017	17/10/2017	Atendida		
		2018	semestral	1º/2018	R0077238/2018	24/04/2018	Atendida		
				2º/2018	R0171297/2018	09/10/2018	Atendida		
		2019	semestral	1º/2019	R0054019/2019	17/04/2019	Atendida		
				2º/2019	R0165564/2019	30/10/2019	Atendida		

Obs: Primeira medição deve ser realizada 30 dias após a concessão da LO.

Especificamente neste monitoramento, em razão da modalidade adotada pelo empreendedor para dispor o efluente sanitário tratado, no caso a infiltração no solo não se dispõe de parâmetro legal específico para tal circunstância e assim não sendo possível atestar conformidade legal do mesmo.

Ainda assim, baseando analogamente do parâmetro legal de disposição de efluente tratado em curso d'água, foi verificado a utilização desta referência para indicação da necessidade de providências de manutenção do sistema de tratamento de efluente sanitários e minimização de contribuições visando reduzir os valores aferidos, como exemplo, o uso de detergentes e sabões na limpeza impactando na DQO.

Com relação à tempestividade foi identificado um lapso de cumprimento relativo ao ano de 2010, sendo que a apresentação das análises deveria acontecer 30 dias após a licença ser concedida, o que não foi verificado relativo ao ano de 2010.



Tabela II – Automonitoramento de Efluentes Atmosféricos

Empreendimento - JP PNEUS

Processo Administrativo - 2401/2007/004/2015

Revalidação da Licença de Operação - LO nº 65/2010 concedida em 05 de abril de 2010 no escopo do PA 2401/2007/002/2008.

Protocolos - MONITORAMENTO DE EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

OBS: Envio anual em até 45 dias pós a data da realização.

Item	Descrição da Condicionante	ANO	Frequência	Protocolo	Data Protocolo	Tempestividade	Qualitativa	OBS:
4	Executar o programa de automonitoramento dos efluentes industriais líquidos, sólidos, gasosos, conforme definido pelo Programa de Automonitoramento homologado pelo Parecer Único e Homologado pelo COPAM Efluentes Atmosféricos	2010	Anual	R004882/2011	17/01/2011	Justificada	OK	Informa por meio do doc R137173/2010 de 14/12/2010, que foi realizado a medição em 24 e 25 11 2010 e agurada entrega do laudo pelo laboratório para posterior encaminhamento
		2011	Anual	R201998/2012	09/02/2012	Atendida	OK	
		2012	Anual					
		2013	Anual	R362612/2013	22/03/2013	Atendida	Não avaliada	Documentação não acessível.
		2014	Anual	R0017846/2014 e R0231806/2014	24/01/2014 e 05/08/2014	Atendida	Ok	Avaliou somente MP nos dois pontos de geração - caldeira e exaustão da escareamento. Fez dois acompanhamentos no mesmo ano.
		2015	Anual	R0440810/2015	20/08/2015	Atendida	Ok	Avaliou somente MP nos dois pontos de geração - caldeira e exaustão da escareamento. Fez dois acompanhamentos no mesmo ano.
		2016	Anual	R0283247/2016	23/08/2016	Atendida	Ok	Avaliou somente MP nos dois pontos de geração - caldeira e exaustão da escareamento. Fez dois acompanhamentos no mesmo ano.
		2017	Anual	R0201188/2017	03/08/2017	Atendida	Ok	Avaliou somente MP nos dois pontos de geração - caldeira e exaustão da escareamento. Fez dois
		2018	Anual	R0140185/2018	07/08/2018			Pedido de prorrogação (R0131945/2018)
		2019	Anual	R0107994/2019	24/07/2019			

Ainda a este acompanhamento, foi detectado um lapso no parecer único nº 98/2010 Siam nº 185861/2010 que no anexo II Item 3 relativo a efluentes atmosféricos elencou locais de amostragem que não condizem com o empreendimento e a atividade.

O empreendedor adotou para as duas fontes fixas do empreendimento (caldeira a biomassa (lenha) e chaminé do sistema de exaustão o parâmetro de material particulado – MP. Este dentro da referência legal descrita pela DN 187/2013 encontrava-se conforme.

Com relação a tempestividade de atendimento não foi verificado a campanha relativa ao ano de 2012, ensejando lapso de atendimento.



Tabela III – Automonitoramento de Resíduos Sólidos

Empreendimento - JP PNEUS

Processo Administrativo - 2401/2007/004/2015

Revalidação da Licença de Operação - LO nº 65/2010 concedida em 05 de abril de 2010 no escopo do PA 2401/2007/002/2008.

Protocolos - MONITORAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Obs: Envio anual em até 45 dias pós a data da realização.

Item	Descrição da Condicionante	ANO	Frequência	Ciclo	Protocolo	Data Protocolo	Tempestividade	Qualitativa	OBS:
2	Executar o programa de automonitoramento dos efluentes industriais líquidos, sólidos, gasosos, conforme definido pelo Programa de Automonitoramento homologado pelo Parecer Único e Homologado pelo COPAM Resíduos Sólidos	2010	semestral	1º/2010	R12646477/2010	12/11/2010	Ok	NOK	Apesar de controlado não foi apresentado as planilhas de forma mensal como homologado e sim uma saldo final do período.
				2º/2010	R076365/2011	16/05/2011	Ok	NOK	
		2011	semestral	1º/2011	R156076/2011	06/10/2011	Ok	NOK	
				2º/2011	R201936/2012	08/02/2012	Ok	NOK	
		2012	semestral	1º/2012	R288664/2012	23/08/2012	Atendida	NOK	
				2º/2012	R352418/2013	25/02/2013	Atendida	NOK	
		2013	semestral	1º/2013	R421765/2013	06/09/2013	Atendida	NOK	
				2º/2013	R005694/2014	06/03/2014	Atendida	NOK	
		2014	semestral	1º/2014	R0267313/2014	11/09/2014	Atendida	NOK	
				2º/2014	R0283945/2015	05/03/2015	Atendida	NOK	
		2015	semestral	1º/2015	R044870/2015	25/08/2015	Atendida	NOK	
				2º/2015	R018274/2016	21/01/2016	Atendida	NOK	
		2016	semestral	1º/2016	R0286264/2016	25/08/2016	Atendida	NOK	
				2º/2016	R065393/2017	07/03/2017	Atendida	NOK	
		2017	semestral	1º/2017	R020190/2017	03/08/2017	Atendida	NOK	
				2º/2017	R004678/2018	03/08/2017	Atendida	NOK	
		2018	semestral	1º/2018	R004678/2018	07/03/2018			Promoção Correios 292716351
				2º/2018	R156312/2018	11/09/2018			
		2019	semestral	1º/2019	R0024914/2019	20/02/2019			
				2º/2019	R0127517/2019	21/06/2019			

Com relação ao automonitoramento de resíduos sólidos evidenciou-se um rol de empresas receptoras aptas a receber os resíduos gerados no empreendimento um controle dos mesmos.

Ocorre que não foi observado pelo empreendedor a periodicidade de apontamento mensal das informações. O empreendedor semestralmente apresentava uma planilha consolidada do período. Assim, contrapondo com o homologado na concessão da licença o empreendedor não atendeu a formalidade desta, apesar de realizar o controle.



Tabela IV – Automonitoramento de Ruído

Empreendimento - JP PNEUS

Processo Administrativo - 2401/2007/004/2015

Revalidação da Licença de Operação - LO nº 65/2010 concedida em 05 de abril de 2010 no escopo do PA 2401/2007/002/2008.

Protocolos - MONITORAMENTO DE RUÍDOS

OBS: Envio anual em até 45 dias pós a data da realização.

Item	Descrição da Condicionante	ANO	Frequência	Protocolo	Data Protocolo	Tempestividade	Qualitativa	OBS:
4	Executar o programa de automonitoramento dos efluentes industriais líquidos, sólidos, gasosos, conforme definido pelo Programa de Automonitoramento homologado pelo Parecer Único e Homologado pelo COPAM RUÍDOS	2010	Anual	R097862/2010	31/08/10	Atendido	Ok	
		2011	Anual	R138814/2011	29/08/11	Atendido	Ok	
		2012	Anual	R290692/2012	04/09/12	Atendido	OK	
		2013	Anual	R421135/2013	21/08/13	Atendido	OK	
		2014	Anual	R0243939/2014	21/08/14	Atendido	OK	
		2015	Anual	R0407666/2015	21/07/15	Atendido	OK	
		2016	Anual	R0290584/2016	30/08/16	Atendido	OK	
		2017	Anual	R0184017/2017	13/07/17	Atendido	OK	
		2018	Anual	R0127733/2018	17/07/18	Atendido	OK	
		2019	Anual	R113020/2019	31/07/19	Atendido	OK	

Uma ressalva neste aspecto é a interferência do ruído provocado pelo trânsito na rodovia BR 040, gerado pelo tráfego intenso na mesma, propiciando significativa elevação do ruído de fundo.

Foi verificada o atendimento integral da tempestividade com a apresentação no tempo oportuno de todos os monitoramentos. Considerando que a operação do empreendimento é exclusiva diurna e não foi identificado nenhum levantamento maior que 70 decibéis entende-se a conformidade. Considera ainda se tratar de um parâmetro secundário da atividade do ponto de vista ambiental, no caso do empreendimento.

Assim, apesar dos deméritos identificados no atendimento do programa de automonitoramento homologado, entende-se, nesta opinião técnica, que não houve comprometimento do desempenho ambiental que justificasse a não renovação da licença de operação.

Enfatiza-se ainda que foi aplicada a devida sanção legal, formalizada pelo Auto de Infração – AI nº 218604/2019, em virtude da violação legal identificada.

Condicionante 02 – Apresentar relatório fotográfico da retirada de sucatas/materiais que se encontram pela lateral do galpão.

Prazo: 30 dias.

Cumprimento: Entende-se cumprida fora do prazo pela formalização do devido relatório fotográfico sob o protocolo R097862/2010 em 31/08/2010, atestando a adequação da inconformidade.



7. CONTROLE PROCESSUAL

JP Pneus LTDA, através do seu responsável legal, requereu a revalidação da sua licença de operação nº 065/2010 para a atividade de “recauchutagem de pneumáticos” com enquadramento na classe 03, conforme parâmetros informados pelo empreendedor, nos termos da DN 74/2014 (fls. 01 até 04).

O artigo 37, caput, do Decreto Estadual nº 47.137/2018, estabelece a anterioridade mínima de 120 dias para formalização de processos de renovação. Conforme recibo de entrega de documentos nº 1155577/2015, esse prazo foi respeitado, uma vez que a licença de operação anterior venceu em 11/06/2019 e a formalização do processo ora em análise se deu em 26/11/2015.

Esclarece-se que o processo se encontra devidamente instruído com a documentação indicada no FOB.

Foram apresentadas pelo empreendedor cópia de exemplar de jornal dando publicidade à solicitação da renovação da licença de operação (fl. 221) e da concessão da revalidação da licença de operação nº 06/2010 (fl. 220). Pelo órgão ambiental foi apresentado cópia da publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais da solicitação de renovação da licença de operação (fl. 226).

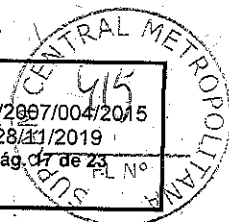
Consta ainda no processo o comprovante de pagamento do serviço de licenciamento ambiental - revalidação de LO (fl. 10) e comprovante de pagamento da emissão do FOB (fl. 12). Em razão da verificação da existência de custos residuais, foi elaborada a respectiva planilha de custos, cujo comprovante de pagamento consta nas fls. 402 e 403.

De acordo com o inciso III, do art. 38 da DN Copam nº 217 de 2017, o empreendedor teve o prazo máximo de trinta dias, a partir da entrada em vigor da norma, para requerer que o processo fosse analisado segundo os critérios e competências estabelecidos na DN Copam nº 74 de 2004. Tal pedido foi feito tempestivamente pelo empreendedor conforme protocolo SIAM R0054345/2018.

Conforme artigo 15, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a licença de operação dever ser outorgadas com validade de 10 anos:

Art. 15 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:

- I – LP: cinco anos;
 - II – LI: seis anos;
 - III – LP e LI concomitante: seis anos;
 - IV – LAS, LO e licenças concomitantes à LO: dez anos.
- [...]



Ainda em relação ao prazo da licença, cumpre ressaltar que, em observância ao art. 37, §2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, após consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) e CAP (Controle de Autos de Infrações) verificou-se que não houve processo de auto de infração concluído em desfavor do empreendimento durante o prazo de validade da licença a ser revalidada (impressão das telas anexas a este parecer). Dessa forma, a Renovação da Licença de Operação não deverá ter seu prazo de validade reduzido.

Por fim, destacamos que é condição necessária para a concessão da renovação de licença de operação que o empreendimento demonstre em sua licença anterior que houve desempenho ambiental no exercício de sua atividade produtiva, sendo que em análise técnica pela equipe foi verificada o referido cumprimento. Assim, por todo exposto a sugestão do presente parecer é pelo deferimento da Revlo pelo prazo de 10 (dez) anos.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Renovação de Licença de Operação, para o empreendimento **JP PNEUS**, do empreendedor **JP PNEUS LTDA** para a atividade de "recauchutagem de pneumáticos" código C-02-03-8, da Deliberação Normativa nº 74/2004, no Município de Ribeirão da Neves/MG, pelo prazo de **10 (dez) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

9. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para a Renovação de Licença de Operação do empreendimento JP PNEUS.

Anexo II. Programa de Auto Monitoramento do empreendimento do empreendimento JP PNEUS.

Anexo II. Relatório fotográfico do empreendimento do empreendimento JP PNEUS.



ANEXO I

Condicionantes para a Renovação de Licença de Operação

Empreendedor: JP Pneus Ltda		CNPJ: 00.788.483/0003-00
Empreendimento: JP Pneus nº74/2004.		Classe 3, segundo a Dn
Município: Ribeirão das Neves		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Executar o Programa de Auto Monitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
2	Apresentar semestralmente a Declaração de movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento, conforme prazos e determinações previstos pela Deliberação Normativa – DN 232/2019.	Primeiro DMR até 28/02/2020, os demais seguir as previsões da DN 232/2019
3	Os resíduos sólidos não contemplados como declaratórios pela DN 232/2019 deverão ser destinados para empresas regularizadas ambientalmente, devendo o empreendedor apresentar, semestralmente, relatório com o quantitativo, a nota fiscal e cópia da licença ambiental da empresa responsável pela coleta, tratamento e destinação final desses	Semestralmente
4	Comprovar por meio de relatório técnico fotográfico, elaborado por profissional competente a adequação do sistema de disposição de efluente sanitário tratado no solo por meio sumidouro ou vala de infiltração em observância as recomendações técnicas vigentes.	90 dias
5	Apresentar o Certificado de Registro de Consumidor de produtos e subprodutos da flora (lenha) vigente.	90 dias

(*) Contado a partir da data de concessão da licença.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Renovação de Licença de Operação.

Empreendedor: JP Pneus Ltda

CNPJ: 00.788.483 /0003-00

Empreendimento: JP Pneus
nº74/2004.

Classe 3, segundo a Dn

Município: Ribeirão das Neves

1. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
No entorno do empreendimento, baseando-se na Norma da ABNT, NBR 10151/2000 e Lei Estadual 10.100 de 17/01/90	Nível de pressão sonora (ruído)	Anual

Enviar anualmente à Supram Central relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deve estar em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 contendo a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

2 - Efluentes Líquidos Sanitários

Deverá ser realizado o monitoramento da ETE do empreendimento onde está instalados e operando o **sistema mitigatório** para ao **efluente sanitário** gerado no empreendimento.

As diretrizes estão explanadas no quadro a seguir:

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência da amostragem
Entrada (antes do tanque séptico) e Saída (antes da infiltração no sumidouro).	DBO, DQO, <i>E. coli</i> ¹ , Fósforo Total, Nitrato, Nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas e vazão média (L/s).	Anual



Este acompanhamento tem como foco acompanhar o funcionamento do sistema de tratamento, mesmo que a disposição não seja o lançamento em copo hídrico e sim infiltrado no solo.

Relatórios: Enviar **anualmente**, considerando o final do mês subsequente a análise à SUPRAM CM os resultados das análises, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM Nº 11/86.

O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency-EPA.

3 - Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira a biomassa I (lenha)	Material Particulado e CO – Em acordo com a DN nº 187/2013 Anexo – tabela I-D -	Anual
Chaminé da caldeira a biomassa II (lenha)	Material Particulado e CO – Em acordo com a DN nº 187/2013 Anexo – tabela I-D -	Anual
Chaminé do sistema de escareação ode pneus rodoviários (ciclone junto ao sistema de compressores).	Material Particulado	Anual
Chaminé do sistema de escareação ode pneus de grande porte e agrícolas (ciclone próximo a cadeira/oficina).	Material Particulado	Anual



Relatórios: Enviar Anualmente à SUPRAM CM os resultados das análises, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 216/2017.

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency-EPA*.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º187/2013 em seu anexo XVII.

A SUPRAMCM deve ser previamente comunicada caso o empreendimento realize qualquer alteração relativa ao equipamento motogerador.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado e as providencias para adequação devem ser realizadas.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento JP Pneus Ltda em Ribeirão das Neves.

Foto I – visão geral do empreendimento – entrada

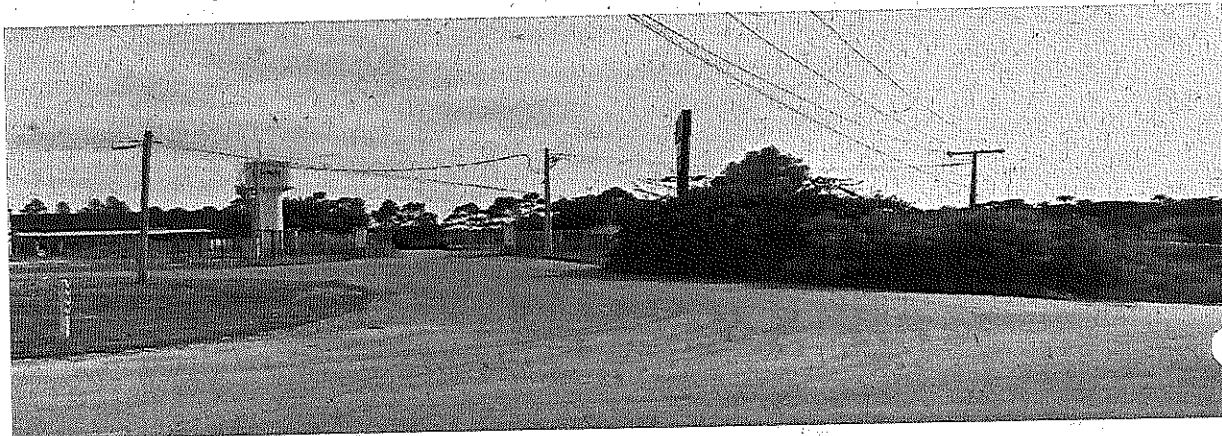


Foto II – visão geral do processo de reforma de pneus – preparação da carcaça do pneu para nova aplicação de banda de rodagem.

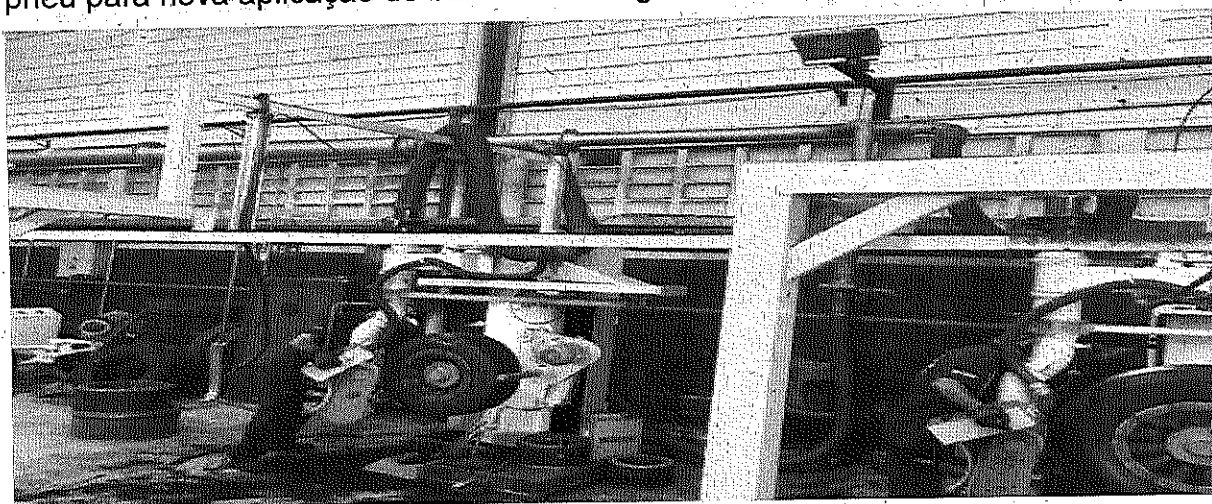
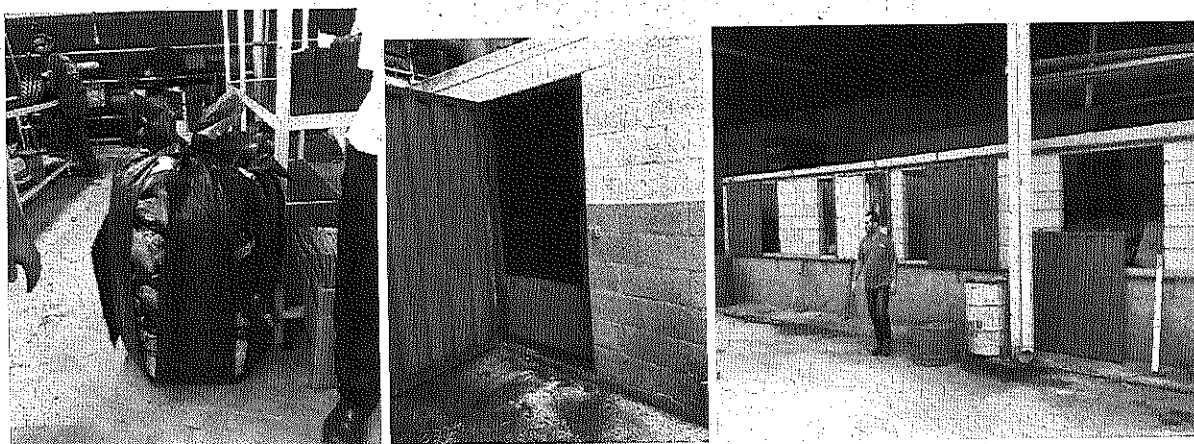


Foto III, IV e V – Segregação de resíduos na área produtiva e depósito temporário.



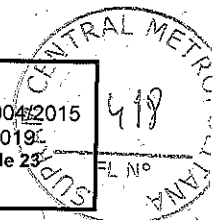


Foto VI e VII – Visão da ETE para esgoto sanitário do empreendimento – taque séptico, filtro anaeróbico e polimento.



Foto V – Ciclone de exaustão do setor de “escariação” (lixamento) da borracha dos pneus.



